



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS DE SEUS TUTORES NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Colatina/ES, a realização de sepultamento de animais domésticos de estimação nos jazigos de seus tutores, observadas as disposições desta Lei e as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 2º O sepultamento será permitido exclusivamente:

- I – quando o animal pertencer ao tutor ou a membro do núcleo familiar;
- II – quando for comprovado o vínculo entre tutor e animal;
- III – mediante autorização da administração do cemitério;
- IV – com apresentação de atestado emitido por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional competente, certificando que o animal não era portador de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública.

Art. 3º O sepultamento deverá ocorrer:

- I – no mesmo jazigo do tutor ou da família;
- II – em urna, recipiente ou compartimento apropriado, garantindo condições sanitárias adequadas;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – sem prejuízo às normas ambientais e de vigilância sanitária.

Art. 4º Fica vedado o sepultamento:

I – de animais de médio ou grande porte que comprometam as condições estruturais ou sanitárias do jazigo;

II – de animais que tenham falecido em decorrência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública;

III – em áreas comuns, sepulturas públicas ou fora de jazigos regularmente constituídos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e sanitários.

Art. 6º As despesas decorrentes do sepultamento correrão por conta do interessado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Colatina, 23 de fevereiro de 2026.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador

LUNANDA VAGO DE OLIVEIRA

Vereadora





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer juridicamente a relevância do vínculo afetivo estabelecido entre tutores e seus animais domésticos de estimação, realidade social amplamente consolidada no Brasil contemporâneo.

A proposta encontra fundamento na Constituição da República, especialmente:

- Art. 30, inciso I, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Art. 23, inciso VI, estabelece competência comum para proteção do meio ambiente;
- Art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A medida também dialoga que a jurisprudência pátria vem reconhecendo os animais domésticos como seres sencientes, superando a antiga visão meramente patrimonialista. O próprio ordenamento jurídico evolui no sentido de reconhecer a natureza especial dos animais, inclusive em decisões judiciais que tratam de guarda compartilhada e indenizações por dano moral decorrentes de sua perda.

A proposta não cria obrigação ao Município, tampouco interfere na política pública de cemitérios, limitando-se a autorizar prática condicionada ao cumprimento rigoroso das normas sanitárias e ambientais, preservando integralmente a saúde pública.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, de caráter facultativo, regulamentável pelo Poder Executivo, que acompanha evolução social legítima e já adotada em outros municípios brasileiros.

Diante do exposto, por se tratar de proposição alinhada aos princípios constitucionais, à autonomia municipal e ao interesse social contemporâneo, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões

Colatina (ES), 23 de fevereiro de 2026.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador

LUNANDA VAGO DE OLIVEIRA

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 23/02/2026 17:07

Checksum: **5DB155B2213A7B855F69C6B2887D8C65F6F540202E5EB7FC90734DED31307115**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 23/02/2026 17:23

Checksum: **E98817A11E1564789FE2C13CFF760C0CC94CA644CB1F55500E3152B219AF3883**

